

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

## CAPITULO I

### Constituição, Sede, Foro Jurídico, Base Territorial e Objetivos

**Art. 1º** A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical de grau superior, fundada em 17 de dezembro de 1950, por prazo indeterminado, reconhecida por Carta Ministerial de 3 de abril de 1952, e instalada oficialmente em 1º de maio de 1952, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção das categorias econômicas das indústrias constantes do quando de atividades e profissões a que se refere a legislação vigente no País, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social, e de sua subordinação aos interesses nacionais.

**Art. 2º** A FEDERAÇÃO constitui-se dos Sindicatos da mesma seção econômica, reconhecidos legalmente e a ela filiados nos termos deste Estatuto.

**Art. 3º** A FEDERAÇÃO tem como missão institucional promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e industrial do Estado: fortalecer o associativismo sindical; fomentar os negócios das empresas, e defender os interesses políticos da classe industrial goiana.

**Art. 4º** A FEDERAÇÃO tem sede e foro na Av. Araguaia, 1544, Vila Nova, Ed. Albano Franco (Casa da Indústria), na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

**Art. 5º** A FEDERAÇÃO, cuja base territorial abrange os limites geográficos do Estado de Goiás, tem por objetivos:

- a) o fortalecimento do associativismo sindical, especialmente da classe industrial;
- b) a orientação para os empresários industriais na gestão de seu negócio, além da sua capacitação empresarial;
- c) o desenvolvimento industrial do Estado de Goiás, através de efetiva participação na discussão dos temas econômicos e políticos do Estado;
- d) a integração dos industriais goianos, de todos os seguimentos e portes, em torno da FEDERAÇÃO, para que ela se torne um fórum para troca de experiências e identificação das demandas e soluções para as necessidades do segmento;



e) a promoção da imagem institucional do sistema FIEG, a divulgação dos serviços oferecidos pelo sistema e a difusão da contribuição da classe industrial para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

## CAPÍTULO II

### Direitos e Deveres da Federação

**Art. 6º** São prerrogativas e competências da FEDERAÇÃO:

I – Representar a classe industrial perante os poderes públicos e seus agentes, assim como na órbita particular, e defender os interesses gerais da indústria, sempre que solicitada ou supletivamente, e os interesses individuais dos sindicatos filiados relativos à atividade industrial;

II – Eleger ou designar os representantes da indústria junto a instituições de âmbito estadual ou nacional de que tenha que participar;

III – Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;

IV – Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam como filiados da Federação, e aos inorganizados, conforme prevê o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes especificamente convocado para esse fim;

V – Receber delegações estrangeiras e do serviço público no campo de interesse da indústria.

VI – Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

VII – Receber as contas que legalmente lhe corresponderem na partilha da contribuição sindical e os recursos oriundos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e do Serviço Social da Indústria, nos termos dos respectivos regulamentos;

VIII – Celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho para as categorias empregadoras inorganizadas;

IX – Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor;

X – Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;

XI – Filiar-se à Confederação do Grupo e a outras Organizações Sindicais de interesse dos industriais, mediante aprovação do Conselho de Representantes;

XII – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo;

XIII – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do homem;

XIV – Colaborar com o Estado visando à consecução dos interesses nacionais;

XV – Promover e incentivar, com recursos próprios, subvenções, ou através de entidades especializadas, congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com o interesse da categoria;

XVI – Criar uma comissão de ética profissional.

— **Art. 7º** São deveres da FEDERAÇÃO:

I – Manter serviços de orientação e assistência aos Sindicatos filiados nos setores técnicos e jurídicos, visando à unidade e proteção da indústria em geral;

— II – Organizar e dirigir, por seu Presidente e representantes legais, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Serviço Social da Indústria, o Instituto Euvaldo Lodi e o Instituto de Certificação da Qualidade Brasil, a ela vinculados;

III – Promover e estimular a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, destinadas a incrementar a atividade industrial;

IV – Promover a conciliação nos dissídios de trabalho em que haja interesse da indústria;

V – Participar de todas as atividades inerentes à vida industrial do Estado e do País.

**Art. 8º** Quanto ao seu funcionamento, a FEDERAÇÃO atenderá às seguintes condições:

a) gratuidade no exercício de cargos eletivos, no plano institucional;

b) não acumulação de cargos remunerados da Federação e entidades a ela vinculadas enquanto no desempenho de cargos, titulares e suplentes, no Conselho de Representantes, Conselho Fiscal ou Diretoria Plena;

c) Proibição a estranhos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de interferência em sua administração ou serviços, excetuados seus funcionários e os delegados do poder público no desempenho de suas legítimas atribuições.

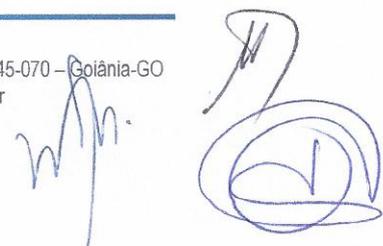
**Art 9º** Para atingir suas finalidades e desempenhar-se das atribuições que lhe são outorgadas, a FEDERAÇÃO deverá dispor de serviços administrativos e técnicos, consultivos e executivos, especialmente capacitados sob o ponto de vista jurídico, econômico e social.

**Parágrafo Único.** A FEDERAÇÃO deverá, ainda, na medida de seus recursos, organizar serviços de assistência geral ou individual às empresas industriais, especialmente sobre as questões ligadas à produtividade, ao mercado e aos investimentos.

**Art. 10** - Dentro de seus objetivos e observadas as restrições que lhe são impostas, a FEDERAÇÃO procurará:

I – Traçar as diretrizes que convêm à indústria do Estado de Goiás;

II – Situar os reais interesses das categorias econômicas da indústria e a linha de sua conduta;



III – Interpretar, no âmbito associativo, a política e as atitudes do poder público e levar a este o seu pensamento.

### CAPITULO III Da Receita

**Art. 11** - Constituem receita da FEDERAÇÃO:

I – A Contribuição Sindical e a Contribuição Confederativa arrecadadas na forma da Lei;

II – As contribuições dos Sindicatos filiados (mensalidades ou anuidades);

III – Os auxílios e contribuições dos órgãos nacionais da indústria;

IV – Os auxílios e contribuições do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem industrial;

V – A indenização ou remuneração, total ou parcial, dos serviços prestados aos Sindicatos filiados, às empresas industriais e outros;

VI – os juros de títulos e depósitos, os aluguéis de imóveis ou equipamentos e o produto de alienações patrimoniais;

VII – As multas e outras rendas eventuais e não especificadas.

**Parágrafo único.** As receitas da FEDERAÇÃO destinam-se a cobrir despesas de manutenção e os encargos agremiativos, gratificações e remunerações diversas, aquisições de bens e valores, contribuições legais e estatutárias, serviços de representação, auxílios e subvenções, compromissos assumidos, estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos autorizados.

### CAPITULO IV Do Patrimônio

**Art. 12** - O patrimônio da FEDERAÇÃO formar-se-á de bens e valores adquiridos ou que venha a adquirir e eventualmente de doações e legados.

§ 1º Os bens dispensáveis aos serviços da FEDERAÇÃO poderão ser cedidos, a título gratuito, mediante autorização da Diretoria Plena, e, a título oneroso, por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º As alienações de bens imóveis e títulos de renda somente poderão ser realizadas mediante autorização do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13** - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além de equiparados, na forma da Lei, ao crime de peculato,



julgado e punido de conformidade com a legislação penal, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento cível pelos danos causados.

**Art. 14** - Na hipótese de dissolução da FEDERAÇÃO, decidida na forma do Artigo 61 deste Estatuto, o patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos da entidade, terá o destino que lhe for então determinado pelo Conselho de Representantes.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução, por se achar a FEDERAÇÃO incurso nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado de Ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, terão o destino que a legislação determinar, obedecendo aos preceitos do Art. 61 deste estatuto.

**Art. 15** - A administração do patrimônio da FEDERAÇÃO, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria Executiva.

## CAPITULO V SEÇÃO I

### Dos Sindicatos Filiados e dos Delegados

**Art. 16** - Poderão fazer parte da FEDERAÇÃO os Sindicatos compreendidos no plano da Confederação Nacional da Indústria, sediados no Estado de Goiás, registrados nos órgãos competentes, preenchendo preliminarmente os seguintes requisitos:

a) ter, no mínimo, como associadas 25% (vinte e cinco por cento) das empresas de sua base territorial;

b) ter condições de contribuir mensal ou anualmente para a FIEG com importância monetária estipulada pelo Conselho de Representantes.

§ 1º Os sindicatos mencionados no *caput* deste artigo só poderão requerer sua filiação após 6 (seis) meses de registro nos órgãos competentes.

§ 2º Aos novos Sindicatos oriundos de desmembramentos ou agrupamentos de Sindicatos já filiados não se aplica o parágrafo primeiro deste artigo.

**Art.17** - Poderá filiar-se, também, à Federação qualquer Sindicato de âmbito nacional ou interestadual que tenha empresas industriais associadas dentro da base territorial da entidade.

§ 1º A vinculação dos Sindicatos a que se refere este artigo limita-se à coordenação, por parte da FEDERAÇÃO, dos interesses das respectivas categorias, no plano que lhe é atribuído relativamente às empresas existentes dentro da base territorial desta entidade.

§ 2º A filiação dos Sindicatos a que se refere este artigo não lhe dá direito a voto, nem a participação nos órgãos de administração da FEDERAÇÃO.

**§ 3º** A filiação prevista neste artigo só se verificará depois de aprovada, pelo Sindicato interessado, a existência de empresas associadas exercendo atividade industrial dentro da base territorial da FEDERAÇÃO.

**Art. 18** - A admissão dos Sindicatos será resolvida pelo Conselho de Representantes da FEDERAÇÃO, mediante proposta de qualquer de seus membros, ou a pedido da parte interessada.

**§ 1º** A proposta ou pedido de filiação deverá ser instruído com a prova do reconhecimento oficial do Sindicato e cópia autenticada da Assembleia que autorizou a filiação, com a indicação de seus representantes, que deverão satisfazer os requisitos legais para a investidura.

**§ 2º** A recusa de filiação, por falta de idoneidade do órgão, facultará a este recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19** - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os Sindicatos filiados, com as especificações necessárias à sua identificação, na forma do mandamento legal.

**Art. 20** - O afastamento do quadro associativo da entidade filiada dar-se-á:

- I – A pedido do Sindicato filiado;
- II – Automaticamente, pela cassação da carta de reconhecimento ou pela dissolução;
- III – Por eliminação.

**Art. 21** - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da FEDERAÇÃO.

**§ 1º** Serão suspensos os direitos dos Sindicatos filiados que desacatarem as determinações do Conselho de Representantes ou da Diretoria Plena.

**§ 2º** Serão automaticamente eliminados do quadro social os sindicatos que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

**§ 3º** As penalidades serão impostas pela Diretoria Plena.

**§ 4º** À aplicação das penalidades, para que não incorra em nulidade, deverá preceder a audiência do filiado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, sob pena de revelia.

**§ 5º** Da penalidade imposta caberá recurso para o Conselho de Representantes.

**§ 6º** A simples manifestação da maioria não constituirá base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.





**Art. 22** - Os Sindicatos filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na FEDERAÇÃO, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento, voltando a exercer a plenitude de seus direitos somente após decorridos 6 (seis) meses do reingresso.

**Art. 23** - Perderá o mandato o Delegado de sindicato filiado por qualquer dos seguintes motivos:

- a) pelo cometimento, na esfera particular, de crime infamante, ou por ser protagonista de escândalos públicos que o diminuam no seio da sociedade;
- b) pelo patrocínio de causa contra o interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- c) pela ausência não justificada a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;
- d) não fizer prova de sua condição de industrial há mais de 2 (dois) anos e estar filiado ao Sindicato por mais de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Plena, ouvidos o acusado e a entidade de que for o delegado, assegurando-se a ambos o direito de defesa, cabendo recurso ao Conselho de Representante, na forma deste Estatuto.

**Art. 24** - O delegado suplente convocado em substituição definitiva completará o tempo restante do substituído.

## SEÇÃO II Dos Direitos e Dos Deveres

**Art. 25** - Os Sindicatos filiados têm direito a:

- I – Participar, por seus delegados credenciados, das reuniões e deliberações do Conselho de Representantes;
- II – Participar dos órgãos de administração e representação da entidade;
- III – Utilizar os serviços técnicos e assistenciais da FEDERAÇÃO;
- IV – Requerer providências para solução de problemas de seu interesse.

§ 1º São intransferíveis os direitos conferidos pela FEDERAÇÃO aos Sindicatos filiados.

§ 2º Os filiados não respondem solidário ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou atos da Federação.

**Art. 26** - Todos os delegados terão direito a apresentar e discutir proposições e bem assim de serem votados para outros cargos eletivos da FEDERAÇÃO e postos de representação da indústria.

**Art. 27** - Uma vez admitidos e enquanto permanecerem na FEDERAÇÃO, os Sindicatos obrigam-se a:

I – Manter a necessária delegação junto ao Conselho de Representantes da FEDERAÇÃO;

II – Pagar pontualmente a contribuição fixada para cada Sindicato ( Art. 37, inciso XVII);

III – Recolher à FEDERAÇÃO as parcelas das Contribuições Sindical e Confederativa a ela pertencentes;

IV – Seguir, no plano da FEDERAÇÃO, a orientação dessa entidade e acatar-lhe as decisões;

V - Não tomar qualquer deliberação sobre assunto de interesse geral da indústria sem prévia anuência da FEDERAÇÃO;

VI – Ater-se estritamente à sua própria jurisdição, não agindo fora dela senão por intermédio ou com aquiescência da FEDERAÇÃO;

VII – Colaborar com a FEDERAÇÃO, sempre que solicitados, nos assuntos de interesse da classe;

VIII – Concorrer, de modo geral, para o preenchimento dos fins associativos.

IX - Encaminhar à FIEG cópia da Ata da Assembleia Geral da Classe que aprovou a prestação de contas do exercício anterior.

X - Enviar à FIEG cópia do processo Eleitoral após a realização das eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa.

## CAPITULO VI

### Das Condições de Votar e Das Eleições

**Art. 28** - São condições pra o exercício do direito a voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes

- a) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) estar estabelecido como industrial por mais de dois anos;
- c) ser filiado há mais de 6 (seis) meses;
- d) estar em gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

§ 1º Embora as delegações de Sindicatos filiados possuam dois representantes, para efeito de votação, em qualquer hipótese, só terão direito a um (01) voto por delegação.

§ 2º O direito a voto será exercido pelo delegado representante titular que ocupar o cargo mais graduado na Diretoria do associado, e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo outro titular ou suplente; não existindo na delegação qualquer membro da Diretoria do associado ou, se ocuparem cargos idênticos, o voto será exercido pelo titular mais idoso.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

**Art. 29** - Obedecidas as normas constantes deste Estatuto, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal realizar-se-á segundo regulamento a ser baixado pela Diretoria Plena e aprovado pelo Conselho de Representante, o qual não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 3 (três) meses que antecederem ao término de cada mandato.

## CAPÍTULO VII Da Administração da Federação

**Art. 30** - São órgãos da administração da FEDERAÇÃO:

- I – O Conselho de Representantes;
- II – A Diretoria Plena;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV – O Conselho Fiscal

**Parágrafo único.** Serão coincidentes e terão a duração de 4 (quatro) anos os mandatos da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e da Delegação Confederativa.

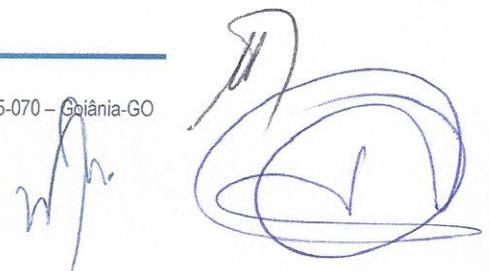
## SEÇÃO I Do Conselho de Representantes

**Art. 31** - O Conselho de Representantes é o órgão máximo da FEDERAÇÃO e será composto de 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes de cada Sindicato filiado.

**Art. 32** - As deliberações plenárias, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo o voto de cada delegado, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 28.

**Art. 33** - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e dezembro, sendo que, na reunião de março, decidirá sobre o relatório e balanço do exercício anterior, e na de dezembro para aprovar os programas de trabalho da Federação para o exercício seguinte.

**Art. 34** - O Conselho de Representantes só se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria Plena ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados, podendo, nessa assentada, somente tratar de assuntos que determinaram a convocação.



§ 1º As reuniões requeridas pela maioria dos filiados não poderão ser negadas pelo Presidente, o qual se obriga a convocá-las dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento na FEDERAÇÃO.

§ 2º O Conselho será convocado normalmente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido até a cinco 5 (cinco) dias úteis, ocorrendo motivo relevante, a juízo do Presidente.

§ 3º Em primeira convocação, considerar-se-á instalado o plenário se estiver representada a maioria dos Sindicatos filiados; em segunda convocação, dar-se-á a instalação com qualquer número.

§ 4º Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente ou quem suas vezes fizer proferirá o voto pessoal de qualidade, definindo o resultado; nas votações secretas, o empate importará rejeição, salvo em matéria eleitoral em que será observada a legislação em vigor na época da eleição.

§ 5º O suplente integrará o plenário na ausência do representante efetivo, comprovada pelo livro de registro de presenças.

§ 6º Na hipótese de reforma do Estatuto, ou da dissolução da FEDERAÇÃO, será exigido, sempre, o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados para que o Conselho de Representantes, convocado para qualquer dos fins aludidos, possa deliberar.

§ 7º Edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base da entidade.

**Art. 35** - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou por seu substituto legal, acompanhado na mesa por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva que estiverem presentes ou, na falta destes, por dois delegados convidados *ad hoc*.

**Art. 36** - A ata das reuniões do Conselho deverá ser assinada pela mesa que presidir os trabalhos, devendo ser digitada e arquivada em pasta própria.

## SEÇÃO II

### Da Competência do Conselho de Representantes

**Art. 37 - Compete ao Conselho de Representantes:**

I – Traçar a política geral da indústria no que se referir aos interesses da classe representada, dentro do quadro das economias brasileira e goiana;

II – Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria;

III – Pronunciar-se sobre o relatório anual da entidade;

IV – Impor penalidades a ocupante de cargo eletivo;

V – Cassar o mandato de seus próprios membros nos casos previstos no Estatuto;

VI – Eleger os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, bem como empossá-los.

- VII – Dirimir os conflitos jurisdicionais entre os Sindicatos filiados;
- VIII – Admitir e recusar filiação, readmitir e eliminar do quadro associativo os Sindicatos industriais;
- IX – Discutir e votar proposições apresentadas por seus membros;
- X – Solicitar informações dos órgãos dirigentes da FEDERAÇÃO, ou de entidade filiada ou jurisdicionada;
- XI – Apreciar os trabalhos e as diretrizes das entidades de direito privado, criadas, mantidas e dirigidas pelas classes industriais;
- XII – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda da FEDERAÇÃO;
- XIII – Fixar a contribuição dos Sindicatos filiados;
- XIV – Autorizar a filiação da FEDERAÇÃO a entidades internacionais;
- XV – Dissolver a FEDERAÇÃO, com obediência ao disposto no artigo 61 deste estatuto;
- XVI – Votar o estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte;
- XVII – Estabelecer para as indústrias inorganizadas a contribuição prevista pela Constituição Federal em seu artigo 8º, inciso IV;
- XVIII – Autorizar a realização de investimentos superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados no mês de janeiro de cada ano pelo INPC do ano anterior;
- XIX – Eleger os Delegados Representantes junto ao Conselho da C.N.I.

### SEÇÃO III Da Diretoria

**Art. 38** - A Diretoria Plena da Federação das Indústrias do Estado de Goiás compor-se-á de 36 (trinta e seis) membros, que são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 1º Diretor Secretário;
- f) 2º Diretor Secretário;
- g) 1º Diretor Financeiro;
- h) 2º Diretor Financeiro;
- i) 28 (vinte e oito) Diretores;

**§ 1º** A Diretoria Executiva da Federação compor-se-á pelos membros da Diretoria Plena abaixo relacionados:

- a) Presidente;
- b) 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro;

§ 2º Serão eleitos, também, nas mesmas condições, os suplentes, em número correspondente ao de 50% (cinquenta por cento) do número de membros titulares da Diretoria Plena, para sucederem a estes nas vagas verificadas, ou os substituírem nas faltas e impedimentos temporários.

§ 3º A Diretoria Plena será eleita quadrienalmente na primeira quinzena de outubro pelo Conselho de Representantes, dentre os seus membros, titulares e suplentes, diretores e ex-diretores efetivos de sindicatos filiados à Federação por mais de dois anos e que tenham exercido mandato por mais de dois anos, não podendo haver mais de dois membros do mesmo sindicato na Diretoria Plena, cuja posse se dará sempre no dia primeiro de janeiro subsequente ao ano da eleição.

§ 4º É vedada a eleição de cargo a Presidente, 1º Diretor Secretário e 1º Diretor Financeiro para mais de dois mandatos consecutivos.

**Art. 39** - No caso de renúncia, perda de poderes, destituição ou falecimento de qualquer dos Diretores, serão chamados à efetividade os suplentes, na ordem da chapa eleita.

**Parágrafo único.** O Presidente, tratando-se de vaga ou impedimento temporário, será sucedido ou substituído pelo 1º Vice-Presidente ou, no caso de impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente ou, caso também este seja impedido, pelo 3º Vice-Presidente; persistindo impedimento, o sucessor será designado pela Diretoria Plena.

**Art. 40** - Os membros da Diretoria Plena deverão possuir cidadania brasileira.

**Art. 41 - À Diretoria Plena compete:**

- I - Dar cumprimento às deliberações do Conselho de Representantes;
- II - Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, bem como fixar os níveis de remuneração do pessoal;
- III - Apresentar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes para o seu encaminhamento, no prazo legal, à autoridade competente;
- IV - Votar as propostas anuais de orçamento e retificação orçamentária, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V - Aceitar encargos do poder público que envolvam interesses da indústria;
- VI - Autorizar a vinculação da FEDERAÇÃO a outras associações civis nacionais ou propô-la ao Conselho de Representantes quando se tratar de entidades internacionais;
- VII - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar, em situação de emergência, *ad referendum* do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último que

Handwritten signatures and stamps in blue ink.

não possam, sem dano para os interesses da entidade, aguardar a reunião daquele órgão;

IX - Elaborar programas de trabalho da FEDERAÇÃO para o exercício seguinte;

X - Deliberar a respeito das propostas da Diretoria Executiva relativas à organização estrutural de base dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;

XI - Criar e regulamentar o funcionamento dos Conselhos Temáticos por proposta da Diretoria Executiva;

XII - Apreciar anualmente o planejamento estratégico da FIEG, o relatório de atividades da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e o demonstrativo de receitas e despesas relativas ao exercício social anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes;

XIII - Autorizar a interposição de ação judicial, inclusive mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, visando à defesa dos direitos ou interesses dos sindicatos e suas associadas, podendo ser exigida ou não, a critério da Diretoria, a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, da Constituição Federal.

XIV - Autorizar a realização de despesas com investimentos superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados no mês de janeiro de cada ano pelo INPC do ano anterior;

XV - Apreciar outros assuntos, desde que sejam de interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer diretor;

XVI - Deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão;

XVII - Aprovar o Regimento Interno da própria Diretoria Plena;

XVIII - Aprovar as normas e a estrutura das Regionais da Federação, criadas pela Diretoria Executiva;

XIX - Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade da FEDERAÇÃO.

**Art. 42 - À Diretoria Executiva compete:**

I - Administrar a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Propor à Diretoria Plena reformas de base nos serviços e alterações no quadro de pessoal da entidade;

III - Propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens patrimoniais e aceitar doações e legados;

IV - Praticar outros atos de administração do patrimônio, inclusive autorizar a baixa ou venda de material inservível e o aluguel ou cessão de imóveis e equipamentos desnecessários aos serviços da FEDERAÇÃO;

V - Abrir contas em estabelecimentos de crédito, respeitadas as disposições legais;

VI - Escolher os representantes da Indústria nos órgãos colegiados e de representação profissional, quando lhe couber pela lei tal atribuição;

VII - Deliberar em situação de emergência, *ad referendum* da Diretoria Plena, sobre medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem dano para os interesses da entidade, aguardar a reunião daquele colegiado;

VIII - Distribuir entre os diretores, individualmente ou por grupos, encargos agremiativos;

IX - Autorizar a realização de investimentos até o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizados no mês de janeiro de cada ano pelo INPC do ano anterior;

X - Submeter à apreciação da Diretoria Plena as propostas de orçamento da receita e da despesa e da retificação orçamentária;

XI - Aprovar a criação de Regionais da Federação por proposta do Presidente da Federação;

XII – Autorizar a doação ou alienação de bens inservíveis à FIEG.

**Art. 43 - Compete ao Presidente:**

I - Presidir as reuniões das Diretorias e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

II - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações que dizem respeito ao órgão;

III - Rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo a outro Diretor ou a servidor especialmente designado;

IV - Admitir e dispensar empregados da FEDERAÇÃO e aplicar-lhes sanções previstas em lei;

V - Designar os titulares de cargos ou funções de chefia e, de modo geral, os ocupantes de função gratificada;

VI - Autorizar despesas variáveis ou delegar competência para fazê-lo, consultando a Diretoria Executiva quando julgar conveniente;

VII - Convocar as reuniões das Diretorias e do Conselho de Representantes, assinando as atas respectivas com os membros da Mesa;

VIII - Representar a FEDERAÇÃO, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, podendo constituir procuradores, mandatários e prepostos;

IX - Acompanhar e verificar o cumprimento das resoluções das Diretorias e do Conselho de Representantes;

X - Expedir regulamentações para a execução dos serviços internos;

XI - Atribuir competência a servidores em casos além dos especificados;

XII - Elaborar o relatório anual da gestão administrativa e financeira;

XIII - Exercitar, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria Executiva, *ad referendum* da mesma;

XIV - Assinar conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou seu substituto os cheques e outros documentos financeiros de responsabilidade da FEDERAÇÃO;

XV – Propor à Diretoria Executiva a criação de Regionais da Federação;

**Art. 44** - Ao 1º Vice –Presidente compete suceder o Presidente no caso de vaga ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 45** - Ao 2º Vice-Presidente compete suceder o 1º Vice-Presidente no caso de vaga ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 46** - Ao 3º Vice-Presidente compete suceder o 2º Vice-Presidente no caso de vaga ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 47** - Aos Diretores compete suceder, no caso de vaga, ao 3º Vice-Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Único.** O Diretor que irá substituir ou suceder o 3º Vice-Presidente, conforme o *Caput* deste artigo, será escolhido pelo Conselho de Representantes da FIEG, dentre os 28 (vinte e oito) Diretores Titulares.

**Art. 48** - No caso de vacância ou impedimento em cargo de Diretoria, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda da qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, ascenderá à efetividade suplente convocado na ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 49** - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - Diligenciar no sentido de manter sempre em ordem o expediente, a tramitação e o arquivamento de papéis da administração;

II - Zelar pelo cumprimento das ordens emanadas da Diretoria Plena no que diz respeito aos serviços internos da FEDERAÇÃO;

III - Auxiliar o Presidente, quando solicitado, no despacho e assinatura do expediente;

IV - Secretariar os trabalhos nas reuniões do Conselho de Representantes e das Diretorias Plena e Executiva;

V - Executar quaisquer outros encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 50** - Ao 2º Diretor Secretário competente:

I - Auxiliar o 1º Diretor Secretário no exercício de suas atribuições;

II - Executar os encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente ou pelas Diretorias;

III - Suceder o 1º Diretor Secretário no caso de vacância, ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 51** - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

I - Firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamento, assinando conjuntamente com o Presidente ou seu substituto os documentos competentes;

II - Manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes e das Diretorias Plena e Executiva;

III - Recolher a banco ou estabelecimento de crédito os saldos de caixa que excederem os limites fixados pelas Diretorias;

IV - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria Plena balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;

V - Administrar as disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO.

**Art. 52 - Ao 2º Diretor Financeiro compete:**

- I - Auxiliar o 1º Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;
- II - Executar os encargos que lhe forem cometidos pelo Presidente ou pelas Diretorias;
- III - Suceder o 1º Diretor Financeiro, no caso de vacância, ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 53 - Os Diretores exercerão, individualmente, ou por grupos, os encargos que lhe couberem por partilha das tarefas comuns, definidas em atos baixados pelo Presidente.**

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da FEDERAÇÃO, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.**

**Art. 55 - O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com os demais órgãos institucionais, compor-se-á de três titulares eleitos quadrienalmente, por ocasião das eleições da Diretoria Plena.**

**§ 1º** Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade e nas mesmas condições, três suplentes para sucederem e substituírem, nos casos de vagas ou impedimentos, os mesmos membros efetivos.

**§ 2º** O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente.

**§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre as exigências previstas no § 3º do art. 38 do presente Estatuto.

**Art. 56 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:**

- a) relatório, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamentos da receita e despesas de cada exercício, e suas eventuais retificações;

- c) aplicação de natureza patrimonial ou contábil de interesse da FEDERAÇÃO.

## CAPITULO VIII

### Gestão Financeira e Sua Fiscalização

**Art. 57** - À Diretoria Executiva Compete:

I – Após julgados pelo Conselho de Representantes o relatório da Diretoria Plena e o balanço do exercício anterior, tomar as providências que a legislação determinar;

II – Após aprovação pela Diretoria Plena da Proposta Orçamentária e da Retificação Orçamentária, publicar os resumos dessas peças no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da reunião da Diretoria Plena;

III - Ao término do mandato, fará prestação de contas à Diretoria Plena de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

## CAPITULO IX

### Disposições Gerais

**Art. 58** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;
- b) julgamento dos atos da Diretoria relativo a penalidades impostas a associados.

**Art. 59** - A FEDERAÇÃO promoverá a descentralização de suas atividades por intermédio de REGIONAIS a serem criadas.

**§ 1º** É de competência exclusiva da Diretoria Executiva criar regionais da Federação;

**§ 2º** A Diretoria Plena aprovará as normas e estruturas das regionais criadas pela Diretoria Executiva;

**§ 3º** Os presidentes das regionais serão de escolha do Presidente da Federação;

**Art. 60** - Os ex-presidentes que tenham exercido por um período de 50% (cinquenta por cento) ou mais do mandato a Presidência da FIEG serão considerados **PRESIDENTES DE HONRA E CONSELHEIROS EMÉRITOS** e poderão participar das reuniões, com direito a voz, em todos os órgãos colegiados da Federação, tomando assento à mesa diretora dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se aos vice-presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter interino e ininterruptamente por mais de um (2) anos.

**Art. 61** - A FEDERAÇÃO somente será dissolvida por deliberação do Conselho de Representantes, em 2 (duas) assentadas, e em sessões especiais, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Sindicatos filiados, e seu patrimônio será, após satisfeitos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais obrigações assumidas pela FEDERAÇÃO, destinado a instituições de notória benemerência, escolhidas, na oportunidade, pelo Conselho.

**Art. 62** - O Estatuto da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, de elaboração privativa de seu Conselho de Representantes, só poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, em sessão do Conselho, para esse fim especialmente convocada, mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus filiados.

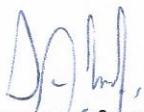
**CAPITULO X**  
**Disposições Transitórias**

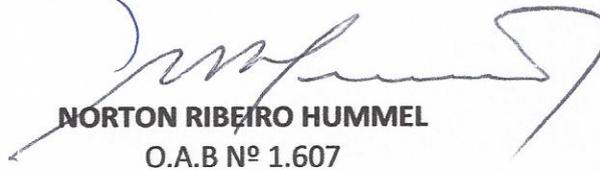
**Art. 63** - A próxima eleição da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegação Confederativa, para o mandato de 4 (quatro) anos, será realizada no ano de 2014 (dois mil e quatorze), tudo de acordo com o presente estatuto em seu Art. 38 e parágrafos.

**Parágrafo Único.** Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2014, o mandato de titulares e suplentes da atual Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Conselheiros junto ao Conselho de Representantes da C.N.I.

Goiânia, 10 de maio de 2012.

  
**PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da FIEG

  
**MARLEY ANTÔNIO DA ROCHA**  
1º Diretor Secretário da FIEG

  
**NORTON RIBEIRO HUMMEL**  
O.A.B Nº 1.607

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua 3, nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone: (62) 3224-4209 - FAX: (62) 3224-2884

Selo de Autenticidade nº: 0300C549471

- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -  
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
sob o nº 1.128.915 - 12/07/2012 Emolumentos R\$ 36,73  
Tx. Judic.: R\$ 9,64 Fundesp: R\$ 3,67 Total: R\$ 50,04

Aveibado à margem do registro nº 167.483

Maria Carvalho da Mata - Escrivã

\*\*\*\*\*M.SAMPALLO-Protocolo- 1.128.915 -12/07/2012

0000